**LEI Nº 870 DE 08 DE MAIO DE 2015.**

Dispõe sobre o incentivo ao cultivo da "citronela" e da "crotalária", como método natural de combate à dengue e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA**, **ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e, Eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** Autoriza o Município de Corbélia a instituir campanha de incentivo ao cultivo da "citronela" - *cymbopogon winterianus* - e da "crotalária" - *crotalaria juncea* -, como método natural de combate ao mosquito *aedes aegypti* - transmissor da dengue, mediante divulgação sobre os benefícios do cultivo e a manipulação da planta nas residências, comércios, indústrias e em terrenos baldios.

Parágrafo único. A mobilização da campanha de que trata o *caput* deste artigo ficará a cargo da Secretária Municipal de Saúde, e tem por objetivo a distribuição de sementes e mudas das plantas "citronela" e da "*crotalária juncea*", concomitantemente às ações de visitas e mutirões de combate à dengue.

**Art. 2º** Fica a cargo do Poder Executivo Municipal a distribuição de sementes à população, assim como o plantio de mudas de "citronela" e de "crotalária" nas margens de rios, riachos, praças, canteiros de avenidas e demais áreas públicas.

**Art. 3º** Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 4º** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corbélia,
Em, 08 de maio do ano de 2015.

**IVANOR DAMIÃO BERNARDI**

Prefeito Municipal

Não substitui o texto publicado no Diário Oficial Jornal O Paraná nº 11.902 de 09/05/2013, pág. E8 CI1150529-E15.

Link direto: https://sapl.corbelia.pr.leg.br/norma/254/ta